



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul

PORTARIA 004/2014

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Seara Hickel, Juiz Eleitoral da 027ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei n. 9.504/1997 e art. 76, § 1º da Resolução TSE n. 23.404/2014, os quais dispõem que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juizes Eleitorais;
- CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRESA n. 7.906/2014 que designou este Juízo Eleitoral para o exercício do poder de polícia e demais atos relativos à propaganda nas Eleições 2014 nos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul/SC;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRESA n. 7.915/2014 que dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito do 1º grau de jurisdição, no exercício do poder de polícia nas Eleições 2014;
- CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRESA n. 7.867/2012 que dispõe sobre a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais;
- CONSIDERANDO as peculiaridades características do período eleitoral, do dia 05 de julho de 2014 até a diplomação dos eleitos,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores DINEREI CRISTINA VIEIRA PEREIRA, FABRÍCIO VEIGA DOS SANTOS, LUIZ DIAS, MÁRCIA GONÇALVES MACHADO FAGUNDES, SABRINE GUEDES GONÇALVES DA SILVA CALHEIROS e VALDIRENE COSTA, todos lotados nesta 27ª Zona Eleitoral, para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, a lavratura do Termo de Constatação relativo à propaganda eleitoral irregular.

§1º Aos servidores/auxiliares designados no *caput* fica autorizada a lavratura de Termo de Constatação, independente de despacho prévio deste Juízo;

§2º Verificada a irregularidade, e estando presente o responsável no momento da diligência, ficam os servidores/auxiliares autorizados a proceder com a imediata notificação acerca da irregularidade da propaganda e necessidade de retirada/regularização desta (Art.5º, §2º, Prov. CRESC n. 02/2014);

Art. 2º. DETERMINAR que as Notícias de Irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito no Cartório Eleitoral e deverão conter o nome, o número do documento de identidade, o endereço, o telefone e a assinatura do noticiante, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência.

§ 1º. Não será aceita notícia de irregularidade apócrifa, anônima ou por telefone, devendo os fiscais de propaganda, nessas hipóteses, orientar o noticiante a proceder da forma prevista no *caput*.

§ 2º. Em caso de recusa do noticiante a proceder da forma prevista no *caput*, a notícia de irregularidade será arquivada em Cartório.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul

Art. 3º. AUTORIZAR a formalização, por meio do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, da Notícia de Irregularidade ou do Termo de Constatação lavrado de ofício, anexos II e III, respectivamente, do Provimento CRESC n. 002/2014.

Art. 4º. DETERMINAR, verificada a retirada ou a regularização da propaganda, seja dada ciência ao Ministério Público Eleitoral, com a remessa, por correio eletrônico, do inteiro teor do PAE, certificando-se nos autos.

Art. 5º. AUTORIZAR o Chefe de Cartório, ou seu substituto, em se tratando de propaganda irregular e não tendo havido a retirada ou regularização, a proceder à notificação do beneficiário para retirada ou regularização em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de caracterização do prévio conhecimento, devendo a notificação ser realizada por fac-símile, no número informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, com certificação no PAE.

Parágrafo único. Impossibilitada a notificação na forma do caput, a comunicação será remetida ao endereço de correio eletrônico informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, com confirmação de leitura.

Art. 6º. DETERMINAR, esgotado o prazo do artigo anterior sem a manifestação do beneficiário, que o fiscal de propaganda realize nova diligência, certificando se a propaganda foi regularizada, retirada ou se o ato foi suspenso e, permanecendo a irregularidade, promova, se possível, o seu recolhimento.

Art. 7º. AUTORIZAR, em caso de reiteração de propaganda com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação, já notificados anteriormente, os fiscais de propaganda a procederem ao seu imediato recolhimento.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul

Art. 8º. AUTORIZAR, independentemente de prévia notificação do beneficiário, o imediato recolhimento pelos fiscais de propaganda dos seguintes meios de propaganda:

I - cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, no horário não permitido (das 22 às 6 horas).

II - placas e demais propagandas eleitorais afixadas em “área de domínio” das rodovias, tais como BR-101, BR-280, SC-301, Rodovia Duque de Caxias.

III - material impresso de campanha eleitoral distribuído em bem público, em bem cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, em bem de uso comum, ou que não contenha o número de inscrição no CNPJ ou no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

§1º Também fica autorizada a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros, se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo servidor da Justiça Eleitoral;

§ 2º A propaganda regularmente apreendida ficará retida até o término das eleições, podendo ser devolvida ao responsável ou beneficiário mediante pedido formulado ao Juiz Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da eleição.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a propaganda não reclamada será imediatamente descartada por doação, sob termo, sem necessidade de autorização, para entidade com este fim cadastrada no Tribunal Regional Eleitoral.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 27ª Zona Eleitoral – São Francisco do Sul

Art. 9º. AUTORIZAR, para fins de fiscalização e recolhimento de propaganda, que os fiscais solicitem apoio dos órgãos públicos municipais, inclusive para que disponibilizem espaço físico para armazenamento do material recolhido.

Art. 10º DELEGAR competência ao Chefe de Cartório, sem prejuízo aos atos delegados pela Portaria n. 009/2010, para assinar os atos ordinatórios deste Juízo Eleitoral (ofícios, mandados, editais, entre outros da mesma espécie, devendo sempre ser feita menção que o faz “De ordem”, e em cumprimento de despacho específico).

Parágrafo único. Estas competências serão delegadas ao servidor substituto da Chefia, na ausência do titular.

Art. 11º. NOMEAR os servidores DINEREI CRISTINA VIEIRA PEREIRA, FABRÍCIO VEIGA DOS SANTOS, LUIZ DIAS, MÁRCIA GONÇALVES MACHADO FAGUNDES, SABRINE GUEDES GONÇALVES DA SILVA CALHEIROS e VALDIRENE COSTA, todos lotados nesta 27ª Zona Eleitoral, para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento de decisões judiciais e entrega de convocações.

Art. 12º. AUTORIZAR todos os servidores/auxiliares desta 27ª Zona Eleitoral a assinar os termos de conclusão, vista, recebimento, bem como certificar o cumprimento de atos processuais, na impossibilidade da assinatura dos referidos termos pelo Chefe de Cartório.

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Revoguem-se as disposições em contrário. Dê-se ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Sul, 07 de julho de 2014.

Fernando Seara Hickel
Juiz Eleitoral